



PARECER Nº 045/2026 - CIUT– O.S. Nº 226

Protocolo nº 4962/2025– Processo nº 1482/2025
Data: 14/05/2025

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 827/2025** que “Dispõe sobre a reserva prioritária dos assentos localizados ao lado das janelas nos veículos de transporte público coletivo terrestre para mulheres, com o objetivo de prevenir situações de assédio e assegurar a dignidade, a integridade e a segurança das passageiras no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Estadual Elizeu Nascimento.

Apenso: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 318/2026** que “Institui a campanha “O transporte é público, o corpo da mulher NÃO!” no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Autor: Deputado Estadual Elizeu Nascimento.

Relator: Deputado Estadual Ubirajara Mourão

I – Relatório

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/05/2025 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia e tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 21/05/2025, sendo encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 23/05/2025, e recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE no dia 23/05/2025, para emissão de parecer no tocante ao mérito. No dia 09/04/2026 foi apensado o Projeto de Lei nº 318/2026 e conduzido à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte para emissão de parecer quanto ao mérito.



Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 827/2025, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, que “Dispõe sobre a reserva prioritária dos assentos localizados ao lado das janelas nos veículos de transporte público coletivo terrestre para mulheres, com o objetivo de prevenir situações de assédio e assegurar a dignidade, a integridade e a segurança das passageiras no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

De acordo com a justificativa do autor, o presente Projeto de Lei busca reforçar a segurança e proteção das mulheres no transporte público coletivo terrestre em Mato Grosso, propondo a reserva prioritária de assentos próximos à janelas. O objetivo principal é minimizar o risco de assédio sexual e constrangimentos, combatendo a violência de gênero historicamente presente nesses espaços.

Na reunião da Comissão de Infraestrutura Urbana e Transportes, realizada no dia 10/06/2025, a proposição foi aprovada.

No dia 09/04/2026, a iniciativa recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 318/2026, de autoria do mesmo parlamentar, Deputado Elizeu Nascimento, que *“Institui a campanha “O transporte é público, o corpo da mulher NÃO!” no âmbito do Estado de Mato Grosso.*

O autor do Projeto de Lei, fundamenta em sua justificativa a necessidade de uma resposta contundente à violência de gênero, destacando que a importunação sexual compromete a liberdade e a dignidade das mulheres diariamente.

Em ato contínuo, a proposição foi encaminhada novamente à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transportes, para emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 05), não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria análoga ou conexa ao Projeto de Lei nº 827/2025. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desta forma, a presente propositura abriga as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

Em ralação ao apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 318/2026, de acordo com a pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos (fl.06), foram localizados os seguintes projetos que tratam de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, em como as normas jurídicas vejamos:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



- PL nº 827/2025 que “ *Dispõe sobre a reserva prioritária dos assentos localizados ao lado das janelas nos veículos de transporte público coletivo terrestre para mulheres, com o objetivo de prevenir situações de assédio e assegurar a dignidade, a integridade e a segurança das passageiras no âmbito do Estado de Mato Grosso*”

- Lei Nº 10.853/2019 que “*Institui o Programa Permanente de Conscientização e Combate ao Assédio e Abuso Sexual no Transporte Intermunicipal no âmbito do Estado de Mato Grosso*”

- Lei Nº 11.691/2022 que “*Cria a campanha Educativa de Combate ao Crime de Importunação Sexual nas escolas da rede pública estadual de ensino de Mato Grosso*”.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.

Discorrendo sobre o Projeto de Lei nº 827/2025 de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, observa-se a iniciativa de mérito incontestável ao abordar uma questão de grande urgência: a segurança e a dignidade das mulheres no transporte público.

No contexto atual, onde o assédio sexual e a importunação sexual são realidades vivenciadas por muitas mulheres em espaços coletivos, a proposição se mostra não apenas relevante, mas fundamental para a construção de um ambiente mais seguro e equitativo. Ao focar na reserva prioritária de assentos ao lado da janela, o projeto busca criar espaços de maior visibilidade e menor vulnerabilidade para as passageiras, especialmente em horários de pico, quando a lotação dos veículos agrava a exposição e as condutas abusivas.



A pesquisa da Associação dos Usuários de Transporte Público Coletivo do Estado de Mato Grosso (Assut), revelou que 97% das mulheres foram assediadas no transporte coletivo de Cuiabá. Os dados alarmantes demonstram a urgência de combater a importunação sexual, que causa desconforto às vítimas¹.

O cerne do mérito deste Projeto de Lei reside na sua capacidade de promover a dignidade, a integridade e a segurança das mulheres. A reserva de assentos de janela não é uma medida isolada, mas parte de um conjunto de ações que visam coibir práticas de assédio sexual e outras formas de violência de gênero.

A proposta se alinha com as crescentes demandas sociais por políticas públicas que enfrentem o assédio e a violência de gênero, reconhecendo o transporte público como um local de vulnerabilidade e que exige uma atenção especial, vejamos:

Uma mulher, de 33 anos, foi vítima de assédio enquanto transitava em um ônibus de transporte público em Cuiabá².

Em um outro momento, um homem de 32 anos foi preso em Cuiabá por importunação sexual contra uma adolescente de 15 anos³.

A relevância social deste Projeto de Lei é inegável. A reserva de assentos de janelas para mulheres no transporte público coletivo pode trazer impactos positivos, como a redução de assédios e da violência e gênero, aumento da sensação de segurança e promoção da dignidade e respeito, conscientização e mudança cultural, mecanismo de denúncia e apoio.

¹ <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/cidades/pesquisa-diz-que-97-das-mulheres-ja-sofreram-assedio-sexual-nos-onibus-de-cuiaba/797339>

² <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/08/09/passageira-e-assediada-em-onibus-e-populacao-detem-suspeito-ate-chegada-da-policia-em-cuiaba.ghtml>

³ <https://www.pm.mt.gov.br/-/18975942-homem-e-preso-por-importunacao-sexual-em-transporte-coletivo>



Além disso, a proposição vai além de mera reserva de assentos, ao prever um arcabouço completo de medidas de suporte, o que reforça seu mérito social e operacional:

- Sinalização e Divulgação (Art. 3º e Art. 5º, I e II): A identificação visual e a ampla divulgação da medida são essenciais para que a lei seja conhecida e respeitada, educando a população sobre a prioridade e os direitos das mulheres.
- Canais de Denúncia e Apoio (Art. 5º, III e Art.6º): A criação de canais de denúncias exclusivos, ágeis e acessíveis, com garantia de anonimato e acolhimento à vítima é um avanço crucial. A obrigação de comunicação imediata às autoridades de segurança pública e o incentivo à formalização da ocorrência policial demonstram um compromisso sério com o enfrentamento da violência.
- Conscientização e o treinamento (Art.5º, IV e V): As campanhas permanentes de conscientização e o treinamento obrigatório para funcionários das empresas de transporte são medidas proativas que visam a uma mudança cultural, promovendo o respeito e a capacitação para lidar com situações de assédio e violência, indo de encontro da necessidade de engajamento de todos os envolvidos na cadeia do transporte pública.

Destarte, a flexibilidade da lei, não impede que as mulheres ocupem outros assentos ou que os assentos de janelas sejam ocupados por outros passageiros na ausência de mulheres interessadas, demonstrando a razoabilidade e a proporcionalidade da medida, evitando distorções ou inconvenientes desnecessários aos demais usuários.

Em face de todo o exposto, o Projeto de Lei nº 827/2025 não se alinha a uma regulamentação trivial: ele representa uma intervenção estratégica e humanitária em uma área sensível da vida humana. Seu mérito reside na capacidade de oferecer uma solução prática e abrangente para um problema social complexo, articulando medidas preventivas, protetivas e de responsabilização.



No tocante ao Projeto de Lei (PL) nº 318/2026, sendo de autoria do mesmo parlamentar, Deputado Elizeu Nascimento, que *“Institui a campanha “O transporte é público, o corpo da mulher NÃO!” no âmbito do Estado de Mato Grosso”* está se trata de propositura idêntica ao Projeto de Lei (PL) nº 827/2025, razão pela qual a sua análise restou prejudicada, nos moldes do Art. 194, inciso I do Regimento Interno da AL/MT.

Ademais, a Lei nº 10.853/2019 de autoria do Deputado Jajah Neves, institui em Mato Grosso o programa Permanente de Conscientização e Combate ao Assédio e Abuso Sexual no Transporte Coletivo Intermunicipal, que visa enfrentar o estupro e outras violências contra a mulher por meio de exposição de penalidades aos agressores, da fixação de cartazes educativo em veículos e terminais, e da elaboração de cartilhas que detalham o passo a passo para a denúncia. Além de buscar o constrangimento de práticas criminosas.

Contudo, a Lei nº 10.853/2019 e o PL nº 318/2026 buscam combater a violência contra a mulher no sistema do transporte coletivo em Mato Grosso através da conscientização e do incentivo a denúncia.

Por todas as razões, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 827/2025**, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, uma vez que a propositura é oportuna conforme já aludido nesta relatoria, quanto ao mérito conclui-se pela conveniência, interesse público e relevância social e, concomitantemente, manifestamo-nos pela **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei (PL) nº 318/2026** de autoria do mesmo parlamentar, Deputado Elizeu Nascimento, conforme do Art. 195, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.



III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 827/2025**, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, que *“Dispõe sobre a reserva prioritária dos assentos localizados ao lado das janelas nos veículos de transporte público coletivo terrestre para mulheres, com o objetivo de prevenir situações de assédio e assegurar a dignidade, a integridade e a segurança das passageiras no âmbito do Estado de Mato Grosso”*.

A relevância social deste Projeto de Lei é inegável. A reserva de assentos de janela para mulheres no transporte público coletivo pode trazer impactos positivos, como a redução de assédio e da violência de gênero, aumento da sensação de segurança, promoção da dignidade e respeito, conscientização e mudança cultural, mecanismo de denúncia e apoio.

O Projeto de Lei representa uma intervenção estratégica e humanitária em uma área sensível da vida urbana. Seu mérito reside na capacidade de oferecer uma solução prática e abrangente para um problema social complexo, articulando medidas preventivas, protetivas e de responsabilização.

Por todas as razões, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 827/2025** de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, uma vez que a propositura é oportuna conforme já aludido nesta relatoria, quanto ao mérito conclui-se pela conveniência, interesse público e relevância social e, concomitantemente, manifestamo-nos pela **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei (PL) nº 318/2026** de autoria do mesmo parlamentar Deputado Estadual Elizeu Nascimento, conforme do Art. 195, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2026.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei (PL) n.º 827/2025 Parecer n.º 045 /2026

Apenso: Projeto de Lei (PL) nº 318/2026



Reunião da Comissão em: 12 / 05 / 2026

Presidente: Deputado Valmir Moretto

Relator: Deputado Estadual Valmir Moretto

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 827/2025, de autoria do Deputado Estadual Elizeu nascimento e pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei (PL) nº 318/2026 de autoria do mesmo parlamentar, Deputado Estadual Elizeu Nascimento.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Vice-Presidente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Titular	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI Membro Titular	
DEPUTADO NININHO Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO Membro Suplente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Suplente	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO Membro Suplente	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Suplente	